Em, 09 de outubro de 2020.

RESPOSTA AO RECURSO JUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 – PROCESSO 23070.004230/2020-71.

N° do Processo Na Justiça Federal: 1001520-64.2020.4.01.3507
Classe: Mandado De Segurança Cível (120)
Impetrante: Guardiã Administração E Serviços LTDA
Advogado Do(A) Impetrante: Bruno Antonio Bittencourt Duarte – G030071
Impetrado: Universidade Federal De Jatai, Pregoeira Da UFJ Leruama Pena De Souza
Terceiro Interessado: Edithal Serviços E Construções LTDA – EPP

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico com CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA,** para atendimento a Universidade Federal de Jataí.

A Pregoeira da Universidade Federal Jataí no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 180 de 11 de março de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53.**

DOS FATOS:

A licitante **GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53**, impetrou RECURSO JUDICIAL contra a decisão desta Pregoeira que declarou vencedora para o certame a empresa **EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ 11.108.001/0001-70.**

1- MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA

Em 19/08/2020 ocorreu o primeiro encerramento da licitação em questão. Houve apresentação de Intenção de Recurso por parte da empresa Guardiã, sendo o mesmo INDEFERIDO pelos Servidores Carlos Portilho Assis Cabral Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos PROAD - UFJ e Israenir Teixeira de Assis Gestor de Contratos DGC PROAD - UFJ. Documento SEI 1518695.

Posteriormente ao primeiro enceramento foi necessário o retorno de fase para a presente licitação por conta de equívoco de lançamento de valores estimados ainda na etapa de

divulgação do Pregão Eletrônico. O equívoco só foi por mim constado após o encerramento do Pregão, durante visualização do documento “Resultado por Fornecedor”.

Em conferência aos relatórios e comprovantes da divulgação da licitação ficou constado o erro, visto que por se tratar de uma LICITAÇÃO NA MODALIDADE TRADICIONAL o valor estimado a ser informado deveria ser o VALOR TOTAL POR ITEM, mas o valor estimado informado foi o “UNITÁRIO POR ITEM”. Assim causando dúvidas a esta Pregoeira durante a aceitação da proposta, onde informou como “valor negociado” o referente a um mês.

Após constatado o equívoco nos valores lançados, ficou decidido em 26/08/2020 que seria necessário a volta de fases da licitação através de reabertura da sessão para corrigir o valor aceito para que a ATA com o valor global da licitação ficasse correto. Reagendamos no sistema ComprasNet a reabertura da sessão para 28/08/2020 às 13:30, horário de Brasília. Documento SEI 1518729.

Em 28/08/2020 realizamos o segundo encerramento da licitação. Desta vez lançando os valores anuais já readequados a última Proposta e Planilha da empresa declarada vencedora do certame. **Não houve nova Intenção de Recurso**. Documento SEI 1518575.

Em 23 de setembro de 2020, esta Pregoeira, recebeu o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO da Justiça Federal com a finalidade de intimar de decisão judicial, bem como prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Logo, em 29/09/2020 fomos instruídos pelo Procurador Federal Doutor Francisco a retornar fase para reabertura de PRAZO PARA manifestação de INTENÇÃO DE RECURSO para o Pregão Eletrônico 05/2020.

Para fins de informação aos interessados fizemos o envio de e-mails aos participantes, bem como notificações no campo de “avisos” do sistema ComprasNet posteriormente ao agendamento de volta de fase no sistema. SEI 1605432, 1605437 e 1605440.

Em 30 de setembro de 2020 realizamos o terceiro encerramento da licitação. Desta vez o retorno de fase ocorreu com volta para a etapa de “Intenção de Recurso”. **Houve apresentação de Intenção de Recurso por parte da empresa Artebrilho Multserviços LTDA – CNPJ 07.655.416/0001-97**. Documento SEI 1605509.

A empresa GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53 não apresentou nova manifestação de Intenção de Recurso no sistema ComprasNet, assim faremos as considerações baseadas no documento “Pedido de Liminar” constante no Processo Judicial e no documento SEI 1582399.

A) GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53

A Intenção de Recurso recusada em 19/08/2020 dizia: *“A intenção de recursos se baseia no erro da apresentação da planilha de custos e formação de preços bem como, o preço anual do item esta superior ao valor do lance.”*

Tal Intenção de recurso foi rejeitada com base no parecer do setor demandante. Documento SEI 1518695.
Motivo: “CONFORME RESPOSTA DO DEMANDANTE: As adequações solicitadas foram atendidas conforme anexos no sistema, que foram conferidas e analisadas pela equipe de servidores do DGF UFJ, e não encontrado inconformidades na planilha da empresa EDHITAL, declarada vencedora do PE 05/2020, já que a análise foi baseada no valor global do lance, pelo fato que o Edital licitava um grupo formado por 4 itens, foi dado parecer favorável à aceitação da proposta. Sendo assim, DECIDIMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.”

2- DAS RAZÕES DO RECURSO JUDICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL.

RECORRENTE: GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53.

A recorrente interpôs recurso em face da aceitação e habilitação para empresa: **EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ: 11.108.001/0001-70** no procedimento licitatório, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A) Por não concordar com o fato de a Universidade Federal de Jataí ter recusado a Intenção de Recurso, apresentada pela empresa **GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, e com o ato contínuo onde a própria Pregoeira adjudicou o objeto da licitação a empresa **EDITHAL**.

B) Por não concordar com a reabertura do pregão na data do dia 28/09/2020 às 13:30 horário de Brasília, onde foi alterado o valor da aceitação da proposta da empresa declarada vencedora **EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ: 11.108.001/0001-70**. SEI 1518575.

C) Por acreditar que o processo licitatório está eivado de vício insanável, afirmando ser necessário sua anulação e abertura de novo certame. Utiliza-se de argumento que a aceitação da proposta da empresa declarada vencedora diverge das regras do subitem 8.4.4 do Edital.

D) Por entender que ocorreu equivoco quanto a descrição da contratação que foi publicada como "Serviço de Vigilância e Segurança", sendo que o objeto da licitação utilizada no Edital e Termo de Referencia é a de “Serviços de vigia/portaria”, e afirma que com isso ocorreu uma limitação da concorrência por divergência entre a descrição publicada no sistema ComprasNet (pelo uso de CATSER – Catalogo de Serviços) e a

descrição utilizada no Edital e TR.

E) Por questionar as planilhas de Descrição/Quantitativo constantes no subitem 1.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência, alegando prejuízo para contratação e apresentação de propostas.

3- DO RECURSO APRESENTADO JUDICIALMENTE:

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAI – GO

URGENTE PEDIDO DE LIMINAR

GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n° 97.458.533/0001-53, sediada na Rua Tupinambás, sin, Qd 01, Lt09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74905-730 neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Iron Ribeiro, através de seu advogado constituído (m.j.) vem, a presença de Vossa Excelência, para impetrar o presente **MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR,** com fulcro noart. 5°, inciso XXXV e LXIX, da Carta Magna, Lei n°. 12.016/2009, doutrina e jurisprudência aplicáveis, em desfavor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI,** inscrita no CNPJ sob o n° 35.840.659/0001- 30, com sede na Rua Riachuelo, CP 03, Cep. 75.804-020, Jatai-GO e de sua **Pregoeira SRA. LERUAMA PENA DE SOUSA** e da empresa **EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.108.001/0001-70, situada na SRES Comércio Local Bloco "A", sala 111, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-515, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos;

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DIREITO

A impetrante participou do processo licitatório n° 23070.004230.2020-71, na modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2020, com abertura em 01/07/2020, cujo objeto é: “Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Aberto o prazo em 19/08/2020 para manifestação de recurso, a impetrante manifestou seu interesse em recorrer o qual foi negado pela Pregoeira com o seguinte argumento.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
97.458.533/0001-53	19/08/2020 09:25	19/08/2020 11:29	Recusado

Motivo Intenção:A intenção de recursos se baseia no erro da apresentação da planilha de custos e formação de preços bem como, o preço anual do item esta superior ao valor do lance.

Motivo Aceite ou Recusa:CONFORME RESPOSTA DO DEMANDANTE: As adequações solicitadas foram atendidas conforme anexos no sistema, que foram conferidas e analisadas pela equipe de servidores do DGF UFJ, e não encontrado inconformidades na planilha da empresa EDHITAL, declarada vencedora do PE 05/2020, já que a análise foi baseada no valor global do lance, pelo fato que o Edital licitava um grupo formado por 4 itens, foi dado parecer favorável à aceitação da proposta. Sendo assim, DECIDIMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Apesar da negativa em aceitar o recurso e estando dentro do prazo de exercer seu direito nos termos do inciso XVIII, do artigo 4°, da Lei 10.520/2002, na data do dia 24/08/2020 a impetrante apresentou tempestivamente as razões do recurso através do endereço eletrônico do pregão compras@ufg.br, disponível no edital.

Tomado conhecimento do recurso, a Pregoeira sem julgar o mesmo ou encaminhá-lo à autoridade competente, reabriu o pregão na data do dia 28/09/2020, onde foi juntado nova planilha licitatória pela 2° recorrida e alterado o valor da aceitação da proposta para tentativa de correção do lançamento da licitação conforme tratado no recurso.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	26/08/2020 11:02:00	A necessidade da reabertura da sessão para volta de fases ocorre devido ao erro de lançamento durante a divulgação do PE. Por se tratar de uma LICITAÇÃO NA MODALIDADE TRADICIONAL o valor estimado a ser informado deveria ser o VALOR TOTAL POR ITEM, mas por erro o valor estimado informado foi o "unitário por item". Assim causando duvidas a esta pregoeira durante a aceitação da proposta, onde informou como "valor negociado" o referente a um mês mesmo com o lance do fornecedor estando como anual.. Reagendado para: 28/08/2020 13:30
Pregoeiro	28/08/2020 13:54:51	Para EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - Ocorre que entre a fase de lances e a ultima proposta que nos foi encaminhada o valor dos itens 1 e 2 ficou superior ao do seu ultimo lance
Pregoeiro	28/08/2020 13:55:58	Para EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - o sistema não permite lançar valores superiores ao de ultimo lance
11.108.001/0001-70	28/08/2020 13:56:09	Fizemos o ajuste conforme solicitação por e-mail
11.108.001/0001-70	28/08/2020 13:57:08	Podemos anexar no chat a planilha ajustada conforme foi solicitado.
Pregoeiro	28/08/2020 13:58:02	Para EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - Qual a ultima proposta e planilha que foi utilizada? Vou reabrir convocação de anexo para nos encaminhe
Sistema	28/08/2020 13:58:16	Senhor fornecedor EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.108.001/0001-70, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
11.108.001/0001-70	28/08/2020 13:59:28	Estamos enviando

Em ato contínuo, a própria Pregoeira adjudicou o objeto da licitação a empresa Edithal (termo de adjudicação em anexo), em afronto ao inciso V, do artigo 13, do Decreto 10.024/2019.

Data vênia, os procedimentos adotados pela Pregoeira ferem todos os princípios basilares que norteiam o devido processo legal.

A recusa em aceitar a manifestação em recorrer, com julgamento antecipado do mérito ao negar o recurso, é medida repreendida e tem entendimento assentado pelo Tribunal de Contas da União.

> 9.7. dar ciência ao [...] acerca das seguintes irregularidades constatadas:
>
> [...]

9.7.4. relativamente aos Pregões Eletrônicos [...], nos quais houve recusa indevida de intenção de recurso, contrariando o entendimento de que ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, **devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tem pestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação**, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 (grifou-se) Acórdão 2.273/2016 - Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer

"Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tem pestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso" (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

O Tribunal Regional Federal dala 1° Região coaduna com as regras estabelecidas e determina que o pregoeiro analise tão somente o atendimento aos pressupostos recursais, não devendo fazer qualquer julgamento antecipado do mérito.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INTENÇÃO DE RECORRER MANIFESTADA DE FORMA TEMPESTIVA E MOTIVADA. DIREITO DE APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO. PRAZO. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. 0 direito do administrado de ver apreciado recurso administrativo intentado tempestivamente contra ato praticado em procedimento licitatório decorre da Constituição Federal (art. 5°, inciso LV), que assegura o contraditório e a ampla defesa em matérias dessa natureza. 2. Nos termos doart.26 do Decreto n. 5.450/2005, o licitante deve manifestar de forma imediata e motivada sua intenção de recorrer, dispondo na sequência de três dias para apresentar as razões do recurso, oportunidade na qual deverá desenvolver os motivos que embasam o seu direito, aptos a modificar a decisão administrativa. 3. Sentença confirmada. 4; Remessa oficial desprovida. (REOMS 1008430-79.2016.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 22/04/2020 PAG.)

PJe PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INADMITIDO. GARANTIA DO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. I - A jurisprudencial desta egrégia Corte consolidou entendimento no sentido de que, Interposto recurso administrativo pela empresa vencida em procedimento licita tório, tal recurso deve ser analisado pela Administração, assegurando-se a observância da garantia constitucional do devido processo legal, devida a todos os litigantes, na esfera judicial ou administrativa (Constituição Federai,art. 5', LiV e Lv). (REOMS 0039461-85.2012.4.01.3300 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.387 de 29/08/2013). II- Na espécie, o Pregoeiro Oficial cerceou o direito de defesa da impetrante ao negar, de plano, sua intenção de recorrer da decisão que lhe considerou inabilitada em razão de não apresentar a especificação técnica exigida no Termo de Referência. - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (REOMS 1009201-91.2015.4.01_3400, JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER,TRFT - QUINTA TURMA, PJe 07/05/2020 PAG.)

Além da recusa em aceitar a intenção do recurso, a Pregoeira ciente da apresentação do mesmo pela empresa recorrente, ignorou sua propositura e reabriu o certame.

A reabertura do certame sem o devido julgamento do recurso fere mais uma vez o princípio do devido processo legal, ainda mais, tendo a Pregoeira tomado medidas para sanear os erros objeto no próprio recurso, o que demonstra a procedência do recurso interposto.

Demonstrado o **fumus boni iuris e o periculumin mora** requer a suspensão imediata do processo na fase em que se encontra, sob pena de acarreta prejuízos irreparáveis aos licitantes.

DOS FATOS E DO DIREITO

O processo licitatório está eivado de vício insanável, sendo necessário sua anulação e abertura de novo certame.

As regras para apresentação e aceitação da proposta constantes no edital são:

✔ Item 6.1.1 do Edital de Licitações, a regra para apresentação da proposta é **"valor anual total do item"** (grifo nosso)**.**

✔ Item 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

[...]

✔ 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acordão no 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Ocorre que, o valor publicado como total dos serviços para o ano teve o valor cadastrado de forma divergente do Edital, bem coma a descrição totalmente equivoca e dissonante, o que causou dúvida à própria Pregoeira. Vejamos:

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas
Descrição Complementar: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -44 horas semanais diurnas. Em um total de 6 postos de trabalho.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Posto
Valor Máximo Aceitável: R$ 17.529,1800
Situação: Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 100,00

Aceito para: EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 207.500,0000 **e com valor negociado a** R$ 17.405,2900 .

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas
Descrição Complementar: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -44 horas semanais noturnas. Em um total de 6 postos de trabalho.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Posto
Valor Máximo Aceitável: R$ 17.609,4600
Situação: Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 100,00

Aceito para: EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 207.812,8800 **e com valor negociado a** R$ 17.371,3900 .

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo
Descrição Complementar: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12 horas diurnas - 2ª a domingo. Em um total de 10 postos de trabalho.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Posto
Valor Máximo Aceitável: R$ 29.102,5000
Situação: Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 100,00

Aceito para: EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 340.500,0000 **e com valor negociado a** R$ 28.228,0900 .

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo
Descrição Complementar: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12 horas noturno - 2ª a domingo. Em um total de 10 postos de trabalho.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Unidade de fornecimento: Posto
Valor Máximo Aceitável: R$ 43.736,8400
Situação: Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 100,00

Aceito para: EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, pelo melhor lance de** R$ 520.900,0000 **e com valor negociado a** R$ 43.387,9400 .

O valor máximo aceitável na licitação para os itens conforme pulicado é de: R$ 17.529,18 para o item 1; R$ 17.609.46 para o item 2; R$ 29.102,50 para o item 3; e R$ 43.736.84 para o item 4.

Conforme Ata Complementar, os valores aceitos foram: R$ 207.499,91 para o item 1; R$ 207.812,81 para o item 2; R$ 340.497,83 para o item 3; e R$ 520.899,98 para o item 4.

A aceitação diverge das regras do subitem 84.4 do Edital conforme demonstrado acima.

Quanto a descrição da contratação foi publicada como **"Serviço de Vigilância e Segurança",** sendo que o objeto da licitação e serviços de **vigia/portaria**, o que com certeza limitou a concorrência por divergência entre a descrição publicada para apresentação da proposta e do objeto do Edital.

Já a quantidade de postos na descrição dos serviços no sistema é de: 6 postos para o item 01; 6 postos para o item 2; 10 postos para o item 3; e 10 postos para o item 4. Cuja unidade de fornecimento e quantidade também divergem.

Quadro de Quantitativo disponível no Edital

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EFETIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Diurno 44 horas	6	R$ 2.921,53	R$ 17.529,18	R$ 210.350,16
2	Noturno 44 horas	6	R$ 2.934,91	R$ 17.609,46	R$ 211.313,52
3	Diurno 12x36 horas	10	R$ 2.910,25	R$ 29.102,50	R$ 349.230,00
4	Noturno 12x36 horas	14	R$ 3.124,06	R$ 43.736,84	R$ 524.842,08
		36		**R$ 107.977,98**	**R$ 1.295.735,76**

Quadro de Quantitativo disponível no Termo de Referência

Item	Descrição/Especificação	Quant. Postos	Quant. Pessoas
01	Posto de vigia 44 horas diurno	6	6
02	Posto de vigia 44 horas noturno	6	6
03	Posto de vigia 12x36 horas diurno	5	10
04	Posto de vigia 12x36 horas noturno	7	14

Pelos quadros acima, houve divergência entre o efetivo cadastrado no sistema e a quantidade de postos descritas no Edital e no Termo de Referência, o que também causou prejuízo para contratação e apresentação das propostas.

A proposta original apresenta pela empresa Guardiã foi para postos conforme descrição do edital e disponível no sistema, já a proposta vencedora apresentou proposta para efetivo (pessoas), ou seja, a proposta da empresa Guardiã atende uma quantidade maior de pessoas e com certeza seria a mais vantajosa.

Todos esses erros entre o Edital, o Termo de Referência e o lançamento da licitação não trouxe prejuízo somente para os participantes, a própria Pregoeira ao justificar a reabertura do certame se manifestou em razão das divergências apresentadas, quando assim pronunciou:

Por mais que a Pregoeira tenha solicitado nova proposta para empresa Edithal após a reabertura do certame, na tentativa de corrigir os erros evidenciados no recurso não apreciado, as propostas ainda apresentam erros que afrontam a regras editalícias, em especial o subitem

8.5.2 do Edital de Licitações. 8.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Dos pedidos:

O recebimento desta ação de mandado de segurança;

Seja concedida a liminar vindicada, INAUDITA ALTERA PARTE, para determinar a suspensão do processo licitatório na fase em que se encontra;

No mérito, seja revigorada a liminar concedida, ou mesmo na ausência de deferimento, julgado procedente omandamus, a fim deferir a segurança, para determinar nulidade do processo licitatório pelos vícios apresentados, o que causou prejuízo a participação das licitantes no certame.

A desclassificação da proposta da empresa Edithal, por não atender as regras do item 8.5.2 do Edital de Licitações.

A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a documental.

O advogado subscritor declara, sob a sua responsabilidade, a autenticidade dos documentos juntados, e que os mesmos são reprodução dos originais.

Atribui-se a causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2020.

Bruno Antonio Bittencourt Duarte OAB/G0 30.071

4- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A) Por não concordar com o fato de a Universidade Federal de Jataí em ter recusado a Intenção de Recurso, apresentada pela empresa GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e com o ato contínuo onde a própria Pregoeira adjudicou o objeto da licitação a empresa EDITHAL.

A decisão em recusar a Intenção de Recurso apresentada foi embasada na Análise SEI n° 05/2020 1518695 onde os servidores Carlos Portilho Assis Cabral e Israenir Teixeira de Assis afirmam que "*Todas as adequações da planilha solicitadas pela UFJ foram atendidas conforme anexos no sistema COMPRASGOV, que foram conferidas e analisadas pela equipe de servidores capacitados do Departamento de Gestão de Contratos, e não encontrado nenhuma inconformidade nesta planilha da empresa EDHITAL SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2020, já que a análise foi baseada no valor global do lance, baseado no fato que o Edital licitava um grupo formado por quatro itens, foi dado parecer favorável à aceitação da proposta. Sendo assim, não existem motivos para aceitação do recurso movido, sendo decidido elo indeferimento do mesmo.* "

Com base na análise do Setor Demandante e acreditando que a intenção da empresa **GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** detentora do ultimo contrato vigente, era a de apenas delongar prazos a fim de retardar a assinatura de um novo contrato esta Pregoeira realizou no sistema a RECUSA DA INTENÇÃO DE RECURSO.

B) Por não concordar com a reabertura do pregão na data do dia 28/09/2020 às 13:30 horário de Brasília, onde foi alterado o valor da aceitação da proposta da empresa declarada vencedora EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ: 11.108.001/0001-70. SEI 1518575.

Se fez necessário o retorno de fases para a presente licitação por conta de equivoco de lançamento dos valores estimados ainda na etapa de divulgação do Pregão Eletrônico. O erro só foi constado pela Pregoeira após o encerramento da licitação, durante visualização do documento "Resultado por Fornecedor".

Em conferencia aos relatórios e comprovantes da divulgação da licitação ficou constado o equivoco, visto que por se tratar de uma LICITAÇÃO NA MODALIDADE

TRADICIONAL o valor estimado a ser informado deveria ser o VALOR TOTAL POR ITEM, mas o valor estimado informado foi o "unitário por item". Assim causando duvidas a esta Pregoeira durante a aceitação da proposta, onde informou como "valor negociado" o referente a um mês.

Tão logo constatado o equivoco, sendo este passível de ajustes na fase de aceitação e prezando pelo principio de economicidade esta Administração tomou como resolução a reabertura da presente licitação para correção do “valor negociado” afim de que assim o “documento Resultado por fornecedor” apresentasse o valor correto.

A planilha de valores estimados, subitem 1.1 do edital, bem como a propostas do próprio fornecedor (SEI 1505577) demonstram os valores unitários, mensal e anual por item deixando evidente que a “aceitação” ocorreu com base na multiplicação do valor mensal pela vigência do contrato, 12 meses, assim levando ao valor anual por item. Vejamos:

Item	Valor Estimado MENSAL. Lançado equivocadamente na fase de divulgação do PE.	Valor estimado ANUAL. Caso não tivesse ocorrido o equívoco de lançamento na fase de divulgação.	Valor ANUAL Do último lance, no sistema Comprasnet, empresa Edithal Locação De Mão De Obra EIRELI.	Valor ANUAL ACEITO em 28/09/2020 (através da proposta e planilha após negociação com a empresa Edithal Locação De Mão De Obra EIRELI).
01	R$ 17.529,18	R$ 210.350,16	R$ 207.500,00	R$ 207.499,91
02	R$ 17.609,46	R$ 211.313,52	R$ 207.812,88	R$ 207.812,81
03	R$ 29.102,50	R$ 349.230,00	R$ 340.500,00	R$ 340.497,83
04	R$ 43.736,84	R$ 524.842,08	R$ 520.900,00	R$ 520.899,98
TOTAL	R$ 107.977,98	R$ 1.295.735,76	R$ 1.276.712,88	R$ 1.276.710,53

C) Por acreditar que o processo licitatório está eivado de vício insanável, afirmando ser necessário sua anulação e abertura de novo certame. Utiliza-se de argumento que a aceitação da proposta da empresa declarada vencedora diverge das regras do subitem 8.4.4 do Edital.

Vejamos o que versa o subitem 8.4 do edital:

“*8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:*

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”

Prezando pela necessidade da demanda da Administração e principalmente zelando pela economicidade de recursos para realização de um novo certame licitatório, a Comissão de Licitação desta Universidade, na pessoa da Pregoeira, após constatação

do equivoco de lançamento dos valores estimados (maiores explicações no questionamento “B”) prezaram pela reabertura da licitação para adequação do valor. Acreditamos não estar ferindo o Acórdão citado visto que os valores aceitos estão dentro do estimado por esta Administração conforme planilha anexa no subitem 1.1 do instrumento convocatório deste certame.

D) Por entender que ocorreu equívoco quanto a descrição da contratação que foi publicada como "Serviço de Vigilância e Segurança", sendo que o objeto da licitação utilizada no Edital e Termo de Referencia é a de serviços de vigia/portaria, e afirma que com isso ocorreu uma limitação da concorrência por divergência entre a descrição publicada no sistema ComprasNet (pelo uso de CATSER – Catalogo de Serviços) e a descrição utilizada no Edital e TR.

Conforme subitem 1.1 do edital que versa “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**” (grifo nosso). Citamos também o subitem 25.10 do edital “25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. ”

Quanto a afirmação de que ocorreu uma limitação da concorrência, conforme documentos SEI 1381556,1393858, as publicações realizadas no Diário Oficial da União em 12/06/2020 e 19/06/2020 demonstram que o Aviso de Licitação foi publicado com a descrição do objeto como sendo “*Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”. Vejamos:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2020 | Edição: 111 | Seção: 3 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Jataí

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 156678

Nº Processo: 23070004230202071. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 12/06/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Br 364, Km 192, Nº 3800 - Zona de Expansão Urbana, - Jataí/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/156678-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO
Reitor Pró Tempore
(SIASGnet - 09/06/2020) 156678-26453-2020NE111111

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Jataí

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/06/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 19/06/2020 das 08h00 às 11h30 e de13h30 às 17h30. Endereço: Rodovia Br 364, Km 192, Nº 3800 - Zona de Expansão Urbana JATAI - GO. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO

Reitor Pró Tempore

(SIDEC - 18/06/2020) 156678-26453-2020NE111111

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Importante também citarmos o subitem 24 "***DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***", que versa sobre os prazos para levantamento de quaisquer questões sobre o edital, sua divulgação e das informações no sistema ComprasNet. Vejamos:

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.jatai@ufg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Riachuelo, 1530 – setor Samuel Graham, Jataí/GO, CEP 75804- 020, Unidade Riachuelo, Casarão, COAD, Setor de Compras e Licitações.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Conforme publicações disponibilizadas no DOU entendemos que não houve limitação de concorrência ou dubiedade de entendimentos aos licitantes interessados em

participar do procedimento licitatório em questão. E caso ocorressem dúvidas e/ou discordâncias, conforme subitem 24, todas são passiveis de pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnação.
Informamos que recebemos e respondemos a TODOS os pedidos de Esclarecimento que foram apresentados, conforme prazos descritos no subitem citado (vide consulta pública no sistema ComprasNet sobre quadro de "Esclarecimentos" e documentos SEI 1505569, 1393860, 1408571).
Informamos ainda que a empresa GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53 não formalizou nenhum pedido conforme termos do subitem 24, tendo assim demonstrado concordância ao instrumento convocatório deste certame e seus anexos.

E) Por questionar as planilhas de Descrição/Quantitativo constantes no subitem 1.1 do Edital e 1.1 do Termo de Referência, alegando prejuízo para contratação e apresentação de propostas.

Sobre o questionamento acerca das planilhas disponíveis nos subitem 1.1 do edital e 1.1 do TR, nota-se que a planilha fornecida pelo setor demandante em seu TR foi acrescida das informações de valores estimados e suprimida na questão de quantidade de postos, passando a informar apenas a quantidade de colaboradores aos quais a licitante deveria dispor para atendimento efetivo do contrato.

A "quantidade de postos" refere-se aos locais que demandam de postos de vigia. Já a "quantidade de efetivo" refere-se ao número de colaboradores necessários para atendimento da demanda levando em consideração a carga horária estabelecida na descrição de ambas as planilhas.

Quadro disponível no Edital:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGIA/PORTARIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
CADA POSTO 12/36 = 2 COLABORADORES
CADA POSTO 44 HORAS = 1 COLABORADOR
RÁDIOS COM BATERIA = 12 UNIDADES
BATERIAS RESERVAS = 12 UNIDADES
CARREGADORES DE BATERIAS = 12 UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EFETIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Diurno 44 horas	6	R$ 2.921,53	R$ 17.529,18	R$ 210.350,16
2	Noturno 44 horas	6	R$ 2.934,91	R$ 17.609,46	R$ 211.313,52
3	Diurno 12x36 horas	10	R$ 2.910,25	R$ 29.102,50	R$ 349.230,00
4	Noturno 12x36 horas	14	R$ 3.124,06	R$ 43.736,84	R$ 524.842,08
		36		**R$ 107.977,98**	**R$ 1.295.735,76**

1.2 A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Quadro disponível no Termo de Referência:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

(Processo Administrativo n.° 23070.004230/2020-71)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de vigia/portaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
CADA POSTO 12/36 = 2 COLABORADORES
CADA POSTO 44 HORAS = 1 COLABORADOR
RÁDIOS COM BATERIA = 12 UNIDADES
BATERIAS RESERVAS = 12 UNIDADES
CARREGADORES DE BATERIAS = 12 UNIDADES

Item	Descrição/Especificação	Quant. Postos	Quant. Pessoas
01	Posto de vigia 44 horas diurno	6	6
02	Posto de vigia 44 horas noturno	6	6
03	Posto de vigia 12x36 horas diurno	5	10
04	Posto de vigia 12x36 horas noturno	7	14

Quanto o lançamento no sistema ComprasNet, o mesmo foi realizado informando no "campo de descrição" a quantidade de postos a serem preenchidos e informado na "quantidade do item" o total de meses da duração de vigência do contrato. Bastando para a formulação de propostas apenas a soma das remunerações de cada colaborador com posterior multiplicação do valor encontrado por 12 meses.

Utilizemos o item 01 como exemplo para o calculo na formulação de proposta:

Para o item 01 - vigia diurno 44 horas. EXEMPLO:
Um colaborador equivale a remuneração de valor estimado por esta Administração em **R$ 2.921,53 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos).**
Para o atendimento ao contrato desta licitação serão necessários seis (6) colaboradores. **R$ 2.921,53 x 6 colaboradores = R$ 17.529,18.**
Seis (6) colaboradores somados em sua remuneração mensal individual, equivalem ao total mensal de R$ 17.529,18 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Dezoito Centavos).
Para fins de formulação de proposta, conforme valor estimado por esta Administração, o valor total anual para o item 01 é de R$ 210.350,16 (Duzentos e Dez Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Dezesseis Centavos). **R$ 17.529,18 x 12 meses = R$ 210.350,16 ao ano.**

Novamente citamos os subitens 24 "*DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*" e 25.10 *"Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital."* do instrumento convocatório".

Reforçamos que analisamos e respondemos a TODOS os pedidos de Esclarecimento

que foram apresentados, conforme prazos descritos no subitem 24, e inclusive retificações ao edital foram realizadas quando pertinente. **Informamos ainda que a empresa GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53 não formalizou nenhum pedido conforme termos do subitem pertinente, tendo assim demonstrado concordância ao instrumento convocatório deste certame e seus anexos.**

5- DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa **GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 97.458.533/0001-53**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso V, do art. 13, do Decreto 10.024/2019.

Leruama Pena Leal
Pregoeira COAD REJ/UFG
SIAPE 2362501

Leruama Pena Leal
Pregoeira Oficial/REJ/UFG
SIAPE: 2362501

Leruama Pena Leal
Departamento de Compras e Licitações
Pregoeira
(64) 3606-8107 / 3606-8105
E-mail: compras.jatai@ufg.br
Site: compras.jatai.ufg.br